



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3409, DE 10 DE AGOSTO DE 2004

Dispõe sobre denominação de próprio público na forma que especifica.
De autoria dos Vereadores Celso Teixeira Romero, Maria Cristina Rangel de Souza Martines e Walter de Oliveira Cávoli.

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 66 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "E. M. E. B. Professor Octávio Guimarães de Toledo" a Escola Municipal de Educação Básica localizada na Rua Mário Sgarbi s/nº, entre a Rua José Antonio Cagnin e as alamedas Dr. Plínio de Brito e Atilio Fávero, no Jardim Califórnia.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de agosto de 2004.


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 10 de agosto de 2004.


Ivete Spada Leite
DIRETORA LEGISLATIVA

"Deus Seja Louvado"